



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE FORNECIMENTO - Nº PMC/291/2023

PRC/096/2023
PMC/2060/1997
PREGÃO/66/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Gestor, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MFSUL COMÉRCIO DE MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.173.456/0001-38 sediado(a) na Rua Rubio Brasileiro, nº 84, Bairro José Bonifácio, Erechim/RS, CEP: 997001-660, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Maróstica, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2066852886 expedida pela SSP/RS e CPF nº 766.251.330-00, tendo em vista, o que consta no Processo nº 96/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 66/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos e mobiliários necessários a E. M. Barão de Congonhas/MG.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de 23/08/2023 e encerramento em 23/08/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do objeto da presente contratação correrá a conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária do município, sendo:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Educação Infantil Ensino Fundamental

Atividade: 2.128 – Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental

449052 – Equipamentos e Material Permanente

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT;

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os objetos deverão ser entregues à contratante em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. O início do prazo será contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.2. Os objetos serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações e condições exigidas. Não serão aceitos objetos em desacordo com as especificações, com defeito e/ou avariado. A CONTRATANTE poderá devolver os objetos que julgar impróprios para utilização ou em desacordo com as especificações do(s) Pedido(s) de Compra (s), obrigando-se a licitante a promover sua reposição no prazo de 05 dias úteis, a partir da notificação da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificações na Lei 8.666/93.

6.3. Caso a substituição dos objetos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

6.4. O aceite dos objetos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade dos objetos ou disparidades com as especificações estabelecidas nos Pedidos de Compras, Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.

6.5. A entregas dos objetos serão realizadas de forma global, mediante expedição da Autorização de Fornecimento, sendo o transporte e a entrega dos objetos de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser entregues conforme quantitativos expressos na Autorização de Fornecimento e no endereço informado no instrumento contratual.

6.6. As entregas deverão ocorrer no horário de 7h às 16h, no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, 74 Praça da Rodoviária – Congonhas, MG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual serão feitos pelas servidoras, **Mônica Silva Santana Santos** - Assessora IV/Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação/Matrícula 20143782 e **Antonella Arges Agrusa Santos**, Supervisora de Área, matrícula 2013994, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



7.4. As fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos objetos adquiridos, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem.

7.5. As responsáveis por acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada deverá exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, devendo comunicar de imediato, ocorrências inadequadas, indicando dia, mês e ano do fato, fazendo os apontamentos necessários ao Gestor do Contrato, para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos.

8.2. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com objeto pactuado.

8.3. Receber os objetos no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, verificando minuciosamente, prazos fixados, conformidade do material, quantidade e especificações realizadas nos Pedidos de Compras Termo de Referência/Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.4. Notificar previamente a contratada, por escrito, quando a aplicação de sanções administrativas.

8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega do objeto, para que seja corrigido;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.7. Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.9. O contratante não será responsabilizado por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias decorrentes da formalização do Contrato.

9. CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Os Objetos devem ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e contrato.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



9.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antecedente a data da entrega dos objetos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. Apresentar documentação falsa;

10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4. Não mantiver a proposta;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Deixar de entregar os objetos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

10.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais no valor e nos prazos pactuados;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento ME/EPP, ou conluio entre os licitantes descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

10.2. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, por inexecução parcial do objeto, ou seja, quando ocorrer a entrega de apenas, parte deste, devendo a multa ser aplicada sobre a parcela inadimplida.;

10.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou seja, inexecução total ou ainda pela entrega com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

10.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR;

10.5. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nos termos da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do código civil;

10.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS BENS

12.1. Garantia de 12 meses.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 23 de agosto de 2023

RODRIGO SILVA
MENDES:09591325622

Assinado de forma digital por RODRIGO
SILVA MENDES:09591325622
Dados: 2023.08.24 00:11:14 -03'00'

Rodrigo Silva Mendes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RODRIGO
MAROSTICA:76625133000

Assinado de forma digital por RODRIGO
MAROSTICA:76625133000
Dados: 2023.08.24 09:50:32 -03'00'

Rodrigo Marostica
MFSUL COMÉRCIO DE MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

REFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

liação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtd e Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	----------	--------------	-----------	----------------	-------------	----------

do Processo: 96/2023 Licitação: 66/2023 - PE Data da Homologação: 11/08/2023
Fornecedor: 23257 - MFSUL COMERCIO DE MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES

2	47589	CADDEIRA ESTOFADA FIXA 4 PÉS. A CADDEIRA ESTOFADA FIXA 4 PÉS DEVE SER CONSTITUÍDA DE: ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS E ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO COM 4 (QUATRO) PÉS. O CONJUNTO DE SUSTENTAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO DEVE SER CONSTITUÍDO DE UMA ESTRUTURA DE AÇO COM 04 PÉS E SUPORTE DO ENCOSTO EM FORMATO DE "L" QUE SE FIXA AO ENCOSTO PODE MEIO DE UM ACOPLAMENTO PLÁSTICO ARTICULADO PARA AJUSTAR A MELHOR POSIÇÃO DO ENCOSTO. OS PÉS DAS CADDEIRA DEVEM SER FABRICADOS EM TUBOS DE AÇO DE Ø 7/8" E ESPESURA DE 1,5MM. OS PÉS DEVEM SER INTERLIGADOS POR DUAS TRAVESAS DE TUBO QUADRADO 20X20MM E ESPESURA DE 1,2MM. AS SAPATAS DA ESTRUTURA DEVEM ENCAIXAR-SE INTERNAMENTE NOS TUBOS E SEREM ARTICULADAS PARA FACILITAR O NIVELAMENTO DA CADDEIRA COM O SOLO. O ASSENTO DEVE SE FIXAR À ESTRUTURA POR 4 PARAFUSOS 1/4"X 2" SEXTAVADOS. JÁ O ENCOSTO DEVE SE FIXAR AO "L" ATRAVÉS DE 2 PARAFUSOS PHILIPS CABEÇA PAINELA 1/4"X1" ALOJADOS EM PEÇA PARA ACOPLAMENTO PRODUZIDA EM POLIPROPILENO INJETADO. O ASSENTO DEVE POSSUIR UMA ESTRUTURA EM MADEIRA COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 420 MM DE LARGURA, 380 MM DE PROFUNDIDADE E 10 MM DE ESPESURA, COM CANTOS ARREDONDADOS E QUATRO PORCAS GARRA DE ROSCA 1/4" FIXADAS À MESMA. O ESTOFADO DEVE POSSUIR ESPUMA INJETADA COM DENSIDADE DE 45 KG/M³ E 40 MILÍMETROS DE ESPESURA. MOLDADA ANATOMICAMENTE. A ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO DEVE SER DE APROXIMADAMENTE 430MM. O ASSENTO DEVE SER REVESTIDO EM SUA BASE POR UMA CAPA PLÁSTICA INJETADA EM POLIPROPILENO COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. O ENCOSTO DEVE POSSUIR ESTRUTURA DE POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 360MM DE LARGURA POR 270MM DE ALTURA COM ESPESURA DE 11MM E CANTOS ARREDONDADOS. ESPUMA INJETADA COM	Plaxmetal Operativa	UN	30,000	0,0000	350,0000	10,500,00	Venceu
---	-------	--	---------------------	----	--------	--------	----------	-----------	--------

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Lação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
		UMA CAPA DE ACABAMENTO EM POLIPROPILENO INJETADO COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. ELE DEVE SER UNIDO À ESTRUTURA POR UM TUBO OBLONGO DE 16X30 MM COM ESPESSURA DE PAREDE DE 1,5 MM E REFORÇOS INTERNOS E REVESTIDO COM POR UMA SANFONA PLÁSTICA. ESSE SENDO FIXADO A ESTRUTURA DA BASE POR MEIO DE SOLDA MIG. TANTO ASSENTO QUANTO ENCOSTO DEVEM SER REVESTIDOS EM TECIDO OU COURVIM COM COSTURAS MARCANDO 3 GOMOS EM CADA PEÇA. A ESTRUTURA DA CADEIRA DEVE SER FOSFATADA E PINTADA COM TINTA EPOXI PÓ NA COR PRETA. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO ATESTANDO QUE OS PRODUTOS ATENDEM OS REQUISITOS DA NBR 8094/83, COM AVALIAÇÃO PELA ISSO 4628-3/2015 COM DURAÇÃO IGUAL A 600 HORAS. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO ATESTANDO QUE OS PRODUTOS ATENDEM OS REQUISITOS DA NBR 8095/2015, COM DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 600 HORAS. LAUDO DE ACORDO COM A NBR 9209/86 ATESTANDO QUE OS PRODUTOS POSSUEM REVESTIMENTO EM FOSFATO COM MASSA IGUAL OU SUPERIOR A 1,2G/M². LAUDO DE ACORDO COM A ASTM D 7091/13 E RESULTADO DE ESPESSURA MÁXIMA DE 75 MICRAS. LAUDO DE ACORDO COM A ASTM D 2794/2010, ATESTANDO QUE A TINTA SUPORTA MAIS DE 350 KG.M SEM CAUSAR TRINCAS. LAUDO DE ACORDO COM A NBR 8096, AVALIAÇÃO DA RESISTÊNCIA A CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO AO DIÓXIDO DE ENXOFRE, COM DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 600 HORAS. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO ATESTANDO QUE OS PRODUTOS ATENDEM OS REQUISITOS DA NBR 8094/83, COM AVALIAÇÃO PELA NBR 5841/2015 COM DURAÇÃO IGUAL A 600 HORAS. LAUDO TÉCNICO EM CONFORMIDADE COM A NORMA REGULAMENTADORA - NR 17 EMITIDO POR MÉDICO DO TRABALHO. GARANTIA DE 12 MESES. PROSPECTO.							
Total do Fornecedor —————>							30,000		
								10.500,00	

REFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

lação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtdde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	--------------	-----------	----------------	-------------	----------

Congonhas, 23 de Agosto de 2023.

RODRIGO
MAROSTICA:766251
33000

Assinado de forma digital por
RODRIGO
MAROSTICA:76625133000
Dados: 2023.08.24 09:51:17
-03'00'

